



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2018

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, com sede na Alameda Carlos de Carvalho, nº 528, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, neste ato representado pela Exma. Sra. Desembargadora do Trabalho - Presidente, Dra. MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU, portadora da cédula de identidade com registro geral nº 1.725.947-4, expedida pela SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 337.508.589-34, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominado **TRT**, o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 817, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, portador da cédula de identidade com registro geral nº 531.233-7, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 232.242.319-04, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**, neste ato representado pela Exma. Procuradora-Geral do Município, Dra. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, portadora da cédula de identidade com registro geral nº 5.299.263-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 834.192.929-53, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **PGM**, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei 8.666/1993, quando cabível, e ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente acordo tem por objeto firmar parceria entre o TRT e a PGM quanto a implantação dos serviços de interoperabilidade entre o Sistema Processo Judicial eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (PJe) e o sistema próprio de peticionamento e acompanhamento da Procuradoria Geral do Município, respeitada a evolução do Modelo Nacional de Interoperabilidade.

Parágrafo único. As regras de funcionamento da interoperabilidade constam do Anexo I deste instrumento e integram o objeto deste Acordo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLAUSULA SEGUNDA. Os partícipes comprometem-se a:

I - O TRT se compromete a compartilhar informações necessárias à comunicação entre o PJe e os sistemas da PGM, observadas as diretrizes do Modelo Nacional de Interoperabilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e as regras e procedimentos constantes do Anexo I;

II - O TRT se compromete a prestar o suporte à disponibilização do acesso ao MNI pelos sistemas da PGM tanto em ambiente de homologação quanto em produção;

III - O TRT se compromete a manter a versão do MNI atualizada de acordo com as orientações do CSJT;

IV - A PGM se compromete a realizar as alterações em seus sistemas para se adequarem às definições do MNI, inclusive, quando das atualizações promovidas pelo CSJT e implantadas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

no ambiente de produção do TRT.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo, os quais também serão responsáveis pelo cumprimento de suas cláusulas.

DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS

CLÁUSULA QUARTA. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos.

Parágrafo único. As ações dele resultantes que implicarem transferências ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA QUINTA. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

DA EFICACIA E DA VIGENCIA

CLÁUSULA SEXTA. Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA OITAVA. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93 no que couber, os preceitos de Direito Público e supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo TRT, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA. Não haverá estabelecimento de foro. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Curitiba, 30 de outubro de 2018.

MARLENE T. FUVERKI SUGUMATSU
Desembargadora do Trabalho - Presidente do TRT da 9ª Região

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Prefeito do Município de Curitiba

VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS
Procuradora-Geral do Município de Curitiba



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

ANEXO I

Regras e Procedimentos para o Uso dos Serviços de Interoperabilidade

1. Todas as operações de consultas do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) deverão ocorrer com paginação, não podendo ser solicitados mais do que 20 documentos por requisição;
2. não é permitida a execução de operações em rajada pelos clientes do MNI, sob pena de indisponibilização da comunicação entre o cliente e o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe);
3. apenas PDF/A serão aceitos como formato de documentos a serem enviados ao PJe via MNI;
4. documentos enviados tamanho de 1.5MB; via MNI não deverão ultrapassar;
5. em caso de indisponibilidade do MNI, a interface *web* do Sistema PJe deve ser utilizada para manifestação e consulta processual;
6. eventos de indisponibilidade do MNI não ensejarão em mudança de prazo processual;
7. o MNI será acessado pelas credenciais do usuário por meio de login/senha previamente cadastrados no PJe;
8. em toda comunicação via MNI, além *das* credenciais do usuário, o cliente deverá informar o número de convênio ou CNPJ do órgão conveniado a fim de identificar o papel do usuário no PJe;
9. em toda comunicação concluída com sucesso, será gerado número de protocolo na resposta;
10. em toda comunicação que tenha finalizado por falha, será gerado um código único de erro na resposta a fim de rastreamento do incidente;
11. em toda operação de entrega de manifestação processual concluída com sucesso *será* gerado um recibo, onde conterá um número de protocolo (Petição Interlocutória) ou um número de processo (Petição Inicial);
12. os documentos entregues devem conter a assinatura digital do usuário utilizado para autenticação nos serviços do MNI;
13. só serão aceitos documentos que contenham apenas uma assinatura digital;
14. todas as operações passam pelos filtros do PJe que contém um conjunto de regras de acordo com o papel do usuário;
15. as operações do MNI são atômicas, significando que no caso em que um dos documentos entregues numa manifestação não seja validado (i.e.: assinatura digital diferente do manifestante), toda a operação será desfeita;
16. os processos em segredo de justiça são visualizados apenas por quem faz parte do processo. No caso de procuradoria vinculada a um processo, todos os seus advogados públicos podem visualizá-lo;
17. documentos entregues com solicitação de sigilo estarão sujeitos à apreciação pelo magistrado;
18. apenas são devolvidos no cabeçalho os endereços das partes cadastrados no processo, mesmo que estas tenham mais endereços em seu cadastro;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

19. o campo idDocumento deve ser formatado pelos clientes do MNI para serem mostrados apenas seus 7 (sete) últimos caracteres. Ao solicitar um documento, porém, o id completo deve ser informado nas operações de consulta;
20. no caso em que um manifestante não cadastrado no processo, ou não fazendo parte de localização cadastrada no processo, tente entregar uma petição, o PJe tratará como petição avulsa. Neste caso, será mostrada na aba "Petições Avulsas" em detalhes do processo, da forma que já ocorre atualmente no PJe;
21. os serviços disponíveis no ConsultaPJe, os quais ainda não fazem parte oficialmente do MNI, poderão ser usados pelos clientes para consulta de classes processuais, assuntos, tipos de documentos, jurisdições, órgãos julgadores e órgãos julgadores colegiados. É importante que esses serviços sejam acessados numa periodicidade pelo menos semanal para verificação de alterações;
22. incidentes e/ou dúvidas identificados pelos órgãos clientes do MNI deverão ser reportados aos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho somente após o órgão cliente certificar-se que o incidente não foi ocasionado pelo seu sistema/infra, seguindo assim o fluxo normal de sustentação do PJe;
23. problemas e/ou novas demandas identificados pelos órgãos clientes do MNI deverão ser reportados no sistema de controle de demandas disponibilizado pelo CSJT;
24. as regras omitidas ou não citadas explicitamente neste documento devem ser abstraídas dos documentos de definição do MNI.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 04/12/2018 | Edição: 232 | Seção: 3 | Página: 170

Órgão: Poder Judiciário/Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/Tribunal Pleno/Presidência/Direção-Geral/Assessoria de Licitações, Compras e Contratos

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação 3/2018. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Município de Curitiba e Procuradoria Geral do Município de Curitiba. Objeto: implantação de serviços de interoperabilidade entre o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho e o sistema de peticionamento e acompanhamento da Procuradoria Geral do Município. Vinculação: Processo Administrativo de Ajuste nº 59/2018, Processo Geral nº 824/2018. Vigência: 60 meses a partir da assinatura. Data da assinatura: 30/10/2018. Signatários: Marlene T. Fuverki Suguimatsu - Desembargadora Presidente, pelo Tribunal; Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito, pelo Município e Vanessa Volpi Bellegard Palacios - Procuradora Geral, pela Procuradoria.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

